



GABINETE DA VEREADORA DAVINA GUERREIRA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010/2024
(Vereadora Davina Guerreira)

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA
ENCAMINHADO A(S) COMISSÃO(ÕES)

Carissa

PARA PARECER

EM: 21 / 10 / 24

Carissa

ASSINATURA

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 232/02, DE 22 DE MARÇO DE 2002.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 232/02, de 22 de março de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.

I – Concessão de auxílio financeiro a estudantes comprovadamente em situação de vulnerabilidade e risco social;” (NR)

.....

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, considera-se estudante em situação de vulnerabilidade e risco social:

I – Estudante pertencente ao grupo familiar em situação de pobreza, cuja renda familiar per capita mensal seja inferior a ¼ do salário mínimo; e

II – Estudante pertencente ao grupo familiar em situação de extrema pobreza, com renda familiar per capita mensal igual ou inferior a R\$ 105,00 (cento e cinco reais).

.....” (NR)

Art. 2º Os estudantes com renda superior a que se refere o § 1º deste artigo poderão receber auxílio financeiro municipal, desde que suas famílias estejam vinculadas

Davina Ribeiro dos Santos



aos programas sociais implementados por quaisquer dos três entes da Federação.

Art. 3º No caso do inciso I do caput deste artigo, a relação dos beneficiários e dos benefícios recebidos no âmbito do Programa de Concessão de Auxílio Financeiro a Estudantes será amplamente divulgada no sítio eletrônico do Prefeitura Municipal ou em meio eletrônico alternativo estabelecido em ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Na hipótese do § 3º, a ausência de divulgação da relação de beneficiários pelo Poder Executivo Municipal acarretará aplicação de sanção civil, administrativa e penal, na forma prevista na legislação.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso I do caput, fica estabelecido o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) a pessoas com deficiência.

Art. 6º É defeso a inclusão no Programa de Auxílio Financeiro de estudantes matriculados em escolas particulares, salvo na hipótese de ser beneficiário de bolsa integral.

Art. 7º Para a manutenção e a revisão do Auxílio Financeiro aos estudantes é necessário que as inscrições no Cadastro Único e Programas Sociais estejam devidamente atualizadas.

Art. 8º O Auxílio Financeiro aos estudantes será devido a somente um membro da família, atendidos os requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 5º-A. Para a inclusão no Programa de Auxílio Financeiro, os estudantes deverão comprovar que residem no município de Tucumã/PA.

Divina Kelen R. P. dos Santos



Art. 5º-B. A inclusão no Programa de Auxílio Financeiro aos Estudantes deverá observar o princípio constitucional da isonomia, de igual modo, o processo seletivo deverá estar em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e dos que lhe são correlatos.

Art. 5º-C. O Auxílio Financeiro aos Estudantes cessará na hipótese de o beneficiário deixar de atender aos critérios de concessão e manutenção do Auxílio Financeiro.

.....”
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A palavra “carente”, expressa no inciso I do artigo 5º da Lei em comento, encontra-se em desuso, tendo a Legislação Federal e a Jurisprudência dos Tribunais Superiores empregando, na prática e nos documentos oficiais, a expressão “em situação de vulnerabilidade e risco social”.

O projeto de alteração à lei em comento visa dar mais segurança jurídica aos beneficiários do auxílio financeiro municipal aos estudantes, trazendo critérios objetivos para fins de recebimento do benefício assistencial, bem como conferir maior transparência à relação de beneficiários do Programa de Auxílio Financeiro a Estudantes.

Diana Kelen R. dos Santos



Câmara Municipal de Tucumã, 30 de setembro de 2024.

Davina Kelen R. dos Santos

Davina Kelen R. Curcino dos Santos

Vereadora – MDB.

E-mail: davinakelen@yahoo.com.br

WhatsApp: (94) 99165-9223

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA	
ENCAMINHADO A(S) COMISSÃO(ÕES)	
PARA PARECER	
EM:	<u>21 / 10 / 24</u>
	<i>Leanissa</i>
	ASSINATURA